

Proc. 10 821/45

(CJT - 1017/45)

1 945

AA/JOA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Manoel Antônio Costa interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, reformando a sentença da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgara procedente a reclamação apresentada por Arminda da Costa Pereira Machado:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é ~~inab~~abível o recurso interposto, pois que não ocorrem no caso, as hipóteses previstas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1 945.

|                      |                       |
|----------------------|-----------------------|
| a) Oscar Saraiva     | Presidente            |
| a) João Duarte Filho | Relator <u>ad hoc</u> |
| a) Dorval Lacerda    | Procurador            |

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 10/1/46